



ARQUIVO CENTRAL DO PORTO

Rua Visconde de Setúbal, nº 328

Telefones – 225573840/47 Fax – 225573849

4200 PORTO

N. Contribuinte
501 680 225

CERTIDÃO

_____ Certifico que a presente fotocópia, composta por vinte e quatro folhas, todas numeradas e por mim rubricadas, está conforme o original e foi extraída da escritura do extinto 6º Cartório Notarial do Porto, exarada de folhas 72 a folhas 73 vº, do livro de notas para escrituras diversas número C-143. _____

_____ Arquivo Central do Porto, 02 de maio de 2025. _____

A Oficial de Registos,

Francisco Duarte

Conta:

Artº 20º, nº 4.1----- € 22,00

Total-----€ 22,00

São: Vinte e dois euros – Foi emitido recibo

Conta regª sob o nº 280

fel.
2

1111

FUNDAÇÃO

No dia catorze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, no Sexto Cartório Notarial do Porto, perante mim, a Notária Licenciada Judite das Neves Rodrigues, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: Michael John Scott, casado, residente na Quinta do Mirante-Rua do Senhor dos Aflitos, Vila Nova de Gaia, e natural de Cape Town, África do Sul, e de nacionalidade inglesa; -----

SEGUNDO: Dr. Artur Alexandre Feio de Victória Candeias, que também usa Artur Victória, casado, residente na Ave-

Is. Medina, lida. Tomar

7/2

nida Marechal Gomes da Costa, nº. 822, desta cidade, e

natural da freguesia de Santo Ildefonso, deste concelho, que outorga por si e na qualidade de bastante procurador do Dr. Carlos Barbot Aires Pereira, casado, residente na Rua de Timor, nº. 90, desta cidade, e natural da freguesia de Santa Marinha, do concelho de Vila Nova de Gaia;

TERCEIRO: Wobby Slothoom, casado, residente na Rua dos Açores, nº. 112, freguesia de Vermoim, do concelho da Maia, e natural da Holanda e de nacionalidade holandesa;

QUARTO: Dr. Carlos Eduardo de Carvalho Costa Ramos, casado, residente na Avenida Brasil, nº. 385, desta cidade, e natural da freguesia e concelho de Castelo Branco;----

QUINTO: Francisco de Assis Rodrigues de Magalhães, casado, residente na Rua de Santa Catarina, nº. 1172, desta cidade, e natural da freguesia de Mafamude, do concelho de Vila Nova de Gaia; -----

SEXTO: Professor Doutor José Manuel Machado da Silva, casado, residente na Rua Oliveira Martins, nº. 161-7.2, desta cidade, e natural da freguesia do Bonfim, deste concelho. -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante em face do seu Passaporte nº. 148382 D, emitido em 30 de Julho de 1981, pelas autoridades de Londres; as do terceiro e sexto em face dos seus bilhetes de identidade nºs. 16039017, de 19 de Março de 1982, esta de cidadão estrangeiro e

JCS
4
E

cado, em voz alta, na presença simultânea dos intervenien-

tes. Recursos: "Jose", "Na", "Exibiram".

~~Handwritten signature~~
~~Handwritten signature~~

Art. 1º do Regulamento de Ordenação
Art. 1º do Regulamento de Ordenação

Assim, assim Rodolfo de Souza
João Paulo Machado de Souza

A Notaria

Handwritten signature

Conta registrada sob o nº 274-1/1999

REGISTRO DE NOTARIAS

68 76

143E = 72



Handwritten signatures and initials, including 'A.S.' and 'J.S.'.

ESTATUTOS POR QUE SE FICA A REGER A FUNDAÇÃO LUSO INTERNACIONAL
PARA EDUCAÇÃO E CULTURA ^{7NA} ZONA NORTE, QUE E INSTITUIDA POR ESCRITURA
HOJE LAVRADA NO SEXTO CARTORIO NOTARIAL DO PORTO.

----- x x x x x x x x x x x x x x x x -----

----- CAPITULO PRIMEIRO -----

----- FINS E OBJECTIVOS -----

ARTIGO PRIMEIRO - A Fundação Luso Internacional para Educação e Cultura na Zona Norte (daqui para diante chamada "A Fundação") é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelo disposto na legislação Portuguesa aplicável.

ARTIGO SEGUNDO - A Fundação terá a sua sede no Edifício Aviz, Avenida Boavista, número três mil quatrocentos e setenta e sete, sexto andar, sala seiscentos e um, Porto, podendo criar instalações ou estabelecer delegações onde fôr julgado necessário ao cumprimento dos seus fins.

ARTIGO TERCEIRO - (1) A Fundação tem por fins contribuir para o desenvolvimento do ensino e promover o intercâmbio cultural e social entre Portugueses e Estrangeiros residentes em Portugal. ----
(2) Na prossecução dos seus fins a Fundação promoverá a instalação e funcionamento de um estabelecimento de ensino aberto a nacionais e estrangeiros bem como de um centro cultural e social capaz de permitir o conhecimento das diferentes culturas, compreensão e melhor comunicação entre Portugueses e estrangeiros residentes em Portugal. -----

216
4

----- CAPITULO SEGUNDO -----

----- REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO -----

ARTIGO QUATRO - (1) A Fundação é instituída com um fundo inicial de mil contos inteiramente realizado pelos fundadores. -----

(2) O património da Fundação poderá ser acrescido por futuras contribuições dos fundadores integrando quaisquer subsídios ou doações

quer dos fundadores quer de terceiros, Nacionais ou Estrangeiros de natureza pública ou privada. -----

(3) Constituirão ainda património da Fundação os bens móveis ou imóveis que ela adquirir com rendimentos provenientes dos seus bens próprios bem como os que lhe advierem por qualquer outro título legalmente possível. -----

ARTIGO QUINTO - (1) A Fundação goza de autonomia financeira, estando a sua acção subordinada às regras de direito privado aplicáveis.

(2) A Fundação no exercício da sua actividade poderá designadamente:

a) adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis. -----

b) aceitar doações heranças ou legados. -----

c) negociar e contratar empréstimos. -----

d) receber quaisquer prestações consequentes do desenvolvimento da sua actividade. -----

----- CAPITULO TERCEIRO -----

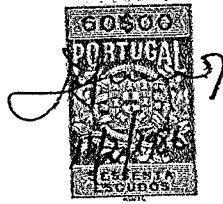
----- ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO -----

ARTIGO SEXTO - (1) São órgãos da Fundação: -----

a) O Conselho Geral -----

b) A Direcção -----

Doc. N.º 68 TR 77
Livre 143 e Pa. 72



[Handwritten signatures and initials]

c) O conselho Fiscal . -----

ARTIGO SETIMO - (1) O Conselho Geral é composto por: -----

a) Todos os fundadores. -----

b) Pessoas singulares ou colectivas que atentos os relevantes serviços prestados à Fundação ou na área das actividades por esta prosseguidas, venham a ser admitidas, respeitadas as condições previstas no número seguinte. -----

(2) Para serem admitidas, as pessoas referidas na alinea b) do número anterior terão de ser propostas pelo menos por um terço do número de membros do Conselho Geral ou pela Direcção carecendo, em qualquer caso a deliberação de admissão do voto favorável de todos os fundadores. -----

(3) As pessoas colectivas devem, constituída a Fundação, ou, se for o caso, quando admitidas, indicar o seu representante no conselho geral que terá de ser um sócio ou membro da sua administração, direcção ou gerência. -----

ARTIGO OITAVO - Os fundadores no caso de serem pessoas singulares quando se torne definitivamente impossível o exercício das suas funções no Conselho Geral, deverão indicar de entre o seus descendentes quem os substituí, cabendo na falta de indicação a escolha ao próprio Conselho. -----

(2) Perdem a qualidade de membros do Conselho Geral as pessoas colectivas que, sejam declaradas na situação de falência ou insolvência ou, por qualquer forma, venham a ser extintas. -----

ARTIGO NONO - (1) Os membros do Conselho Geral escolherão entre si

um Presidente e um Secretário. -----

(2) Pertence ao Presidente convocar o Conselho e dirigir as suas reuniões, elaborando e assinando as respectivas actas, conjuntamente com o Secretário. -----

(3) Na sua ausência ou impedimento o Presidente será substituído pelo Secretário. -----

ARTIGO DECIMO - O Conselho Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para discutir e aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um terço dos membros do Conselho. -----

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO - (1) A convocação do Conselho Geral deve ser realizada por aviso postal expedido pelo menos com 15 dias de antecedência, onde se designará o local, dia, hora e respectiva ordem o dia. -----

(2) O Conselho Geral só poderá funcionar em primeira convocação se a maioria dos seus membros estiverem presentes ou representados. --

(3) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior o Presidente ou quem o substitua, marcará de imediato e dentro dos quinze dias subsequentes nova data para a reunião do Conselho em segunda convocação, para funcionar com qualquer número de membros, fazendo expedir os competentes avisos com a antecedência de dez dias. -----

(4) Salvo o disposto em contrário nestes estatutos as deliberações



M.S.
P.S.
a

do Conselho Geral serão tomadas por maioria absoluta. -----

ARTIGO DECIMO SEGUNDO - (1) Cada membro do Conselho sô poderá
representar dois outros membros. -----

(2) O documento de representação dirigido ao Presidente do Conse-
lho, deverá identificar o representado e o representante bem como
os poderes conferidos a este. -----

ARTIGO DECIMO TERCEIRO - Compete ao Conselho Geral. -----

a) Definir as linhas gerais da acção da Fundação. -----

b) Elegger, substituir ou destituir os membros da Direcção e do
Conselho Fiscal. -----

c) Discutir e votar anualmente o relatório de actividades e contas
da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal. -----

d) Admitir ou recusar a admissão de novos membros do Conselho. --

e) praticar quaisquer outros actos que legal ou estatutariamente
lhe sejam cometidos. -----

ARTIGO DECIMO QUARTO - (1) A Direcção é composta por três membros
cabendo ao Conselho Geral escolher o respectivo Presidente. ----

(2) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria tendo o
Presidente em caso de empate, voto de qualidade. -----

(3) As funções dos membros da Direcção poderão ser remuneradas
cabendo ao Conselho Geral definir tal remuneração. -----

ARTIGO DECIMO QUINTO - A Direcção é o órgão administrativo da
Fundação competindo-lhe especialmente: -----

a) Dar completa execução às deliberações do Conselho Geral. -----

b) Praticar os actos necessários à prossecução dos fins da Fun-

15
10
K

dação. -----

c) Representar a Fundação quer em Juízo, activa ou passivamente, quer perante terceiros em quaisquer actos ou contratos. -----

d) Administrar o património da Fundação, deliberando designadamente sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, seu arrendamento ou aluguer, podendo ainda negociar ou contratar empréstimos. -----

e) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Geral o relatório anual e contas. -----

f) Definir a organização interna da Fundação e o funcionamento dos serviços. -----

ARTIGO DECIMO SEXTO - (1) Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer dois membros da Direcção.

(2) A Direcção poderá constituir mandatários devendo para tanto fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos. -----

ARTIGO DECIMO SETIMO - (1) O Conselho Fiscal é composto por três membros cabendo ao Conselho Geral escolher o respectivo Presidente.

(2) O Conselho Fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Geral. -----

(3) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, cabendo ao respectivo presidente, e m caso de empate, voto de qualidade. -----

(4) As funções dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas sem prejuizo do reembolso das despesas necessárias ao seu exer

68 79
143 e 72



plb
" "
"

cicio. -----

ARTIGO DECIMO OITAVO - Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Fiscalizar a Contabilidade e os actos de gestão financeira da Fundação. -----

b) Dar parecer sobre os relatórios e contas a submeter ao Conselho Geral. -----

c) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias. -----

ARTIGO DECIMO NONO - (1) Os membros dos corpos gerentes da Fundação serão substituídos: -----

a) Quando o. Solicitarem ao Conselho Geral. -----

b) Quando se encontrem manifestamente impossibilitados de exercerem regular e diligentemente os cargos para que foram eleitos. --

(2) os membros dos corpos gerentes poderão ser destituídos: -----

a) Quando pratiquem actos manifestamente lesivos dos interesses morais e materiais da Fundação. -----

b) Quando revelem manifesto desinteresse pelo exercício das suas funções. -----

(3) As deliberações sobre destituição dos corpos gerentes ou de qualquer dos seus membros exigem o voto favorável de três-quartos dos membros do Conselho Geral. -----

----- CAPITULO QUARTO -----

MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

ARTIGO VIGESIMO - (1) Ouvido o Conselho Geral a Direcção poderá propôr à autoridade competente a modificação ou transformação dos estatutos. -----

jus
12

(2) As deliberações do Conselho Geral sobre a modificação ou transformação dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho. -----

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO - A Fundação poderá ser extinta nos termos e respeitadas as condições previstas na legislação aplicável.-----

----- X X X X X X X X X -----

----- Além dos intervenientes da escritura, considerar-se-ã ainda Fundador o Excelentissimo Senhor Professor Doutor Luis Francisco Valente de Oliveira, residente na Rua da Bandeirinha, número dois, Porto e natural de São João da Madeira, logo que cesse o seu impedimento proveniente do exercicio de funções governamentais. -----

Entrelinhas: "da", "Reserva", "colectiva", "autonomia", "doações", "do número", "funções", "deverão", "os", "si", "verificando", "representar", "necessárias", "falso cumprimento", "o Solicitarem", "trigésimo", "geral", "modificação", "trigésimo", "Fundação"; Ressalta ainda nesta página o tracejado sobre duas linhas e as letras X também escritas sobre reserva

António Eduardo de Sousa e Silva
Francisco de Sousa e Silva
Francisco de Sousa e Silva

José Manuel Machado de Sá
A Notária